

Podendo acontecer que existam ainda no Brasil dissidentes da Grande
Causa da sua Independencia Politica, que os Reis proclamaram e Eu Jurei
Defender, os quaes ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas an-
tegas Opinicoes espalhem rumores nocivos a Uniao e tranquillidade de
todos os bons Brasileiros, e ate' mesmo osem formar proselytos de seus
erros: Cumprire imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando
os perfidos, expurgando delles o Brasil, para que as suas accoens e a
linguagem das suas opinicoes depravadas não irritem os bons e haes
Brasileiros a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmero
em evitar: E porque Eu Dezo sempre aliar a Bondade com a
justica, e com a Salvação Publica, Suprema Lei das Naçoens: Me
por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o se-
guinte: = Fica concedida amnistia geral para todas as passadas
opinicoes politicas ate' a data deste Meu Real Decreto, excluidos to-
davia della aquelles que já se acharem presos, e em processo. Todo
o Portuguez Europeo, ou o Brasileiro, que abraçar o actual systema
do Brasil, e estiver prompto a defendel-o usará por distincção de
flôr verde dentro do angulo d'ouro ^{no braço esquerdo} com a legenda = Independencia
ou Morte. = Todo aquelle porém que não quizer abraçar-o, não de-
vendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da Sociedade cujos
direitos não respeite, deverá sair do logar em que reside dentro de trinta
dias, e do Brasil dentro de quatro mezes nas cidades centrais, e dois
mezes nas maritimas, contados do dia em que fôr publicado este Meu
Real Decreto nas respectivas Provincias do Brasil em que residir, fi-
cando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto porém
attacar o dito systema e a Sagrada Causa do Brasil ou de palavra ou
por ucripto, será processado summariamente e punido com todo o rigor
que as Leis impoem aos Reos de Leza Nação, e perturbadores da tranquil-
lidade publica. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que, ficando

no Reino do Brasil commetter igual attentado. Joze Bonifacio de An-
drada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magesta-
de Fidelissima El Rei a Senhor. Dom João Sexto, e Meu Ministro e
Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros assim o tenha
entendido e faça executar, mandando-o publicar, comôr, e expedir por
copia aos Governos Provincias do Reino do Brasil. Palacio do Rio
de Janeiro dezoito de Setembro de mil oito centos e vinte dois.

R.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva